



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 23/2005

SÚMULA: *Autoriza o parcelamento de dívida junto à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, mediante assinatura de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Lupionópolis, já autorizados pela Lei nº 23/2004, de 22 de novembro de 2004, nos períodos a seguir descritos:

- I - Iluminação Pública, período de 30/10/04 e 30/11/04;
- II - Unidades Administrativas período de 30/06/04 até 30/11/04;

§ 1º - O valor da dívida pactuada em 21 de dezembro de 2004, através do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito nº 48605573, com a COPEL, que era de **R\$ 59.651,88** (*cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos*) parcelada em 12 (*doze*) pagamentos de **R\$ 4.970,99** (*quatro mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos*) passa a ser de **R\$ 79.580,40** (*setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos*) dividida em 40 (*quarenta*) parcelas mensais fixas de **R\$ 1.989,51** (*mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos*).

§ 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

04.002-28.843.0000.0.002 – Resgate da Dívida Contratada
4690.71.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º - A suplementação, quando necessária será realizada com recursos livres do orçamento vigente.

§ 4º - Os Orçamentos dos exercícios futuros consignarão dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas até o resgate total da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de agosto de 2005.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880-FONE/FAX (43) 3660-1212-CEP 86635-000